

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Inclui servidores do DER-MG, da Artemig, da Semad e das entidades a ela vinculadas na área de segurança pública, exclusivamente para permitir que essas entidades reponham seu quadro funcional quando extrapolados os limites previstos na LRF quanto à despesa com pessoal – Emenda à Constituição nº 118, de 19/11/2025**

Ementa: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e parágrafo ao art. 3º da Emenda à Constituição nº 110, de 4 de novembro de 2021.

Origem: Projeto de Emenda à Constituição nº 43/2024, tendo como primeiro signatário o deputado João Magalhães.

A Emenda Constitucional nº 118, de 19 de novembro de 2025, promove dois ajustes na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, acrescenta o art. 163 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, estabelecendo que, exclusivamente para os fins do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, servidores do DER-MG, da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e das entidades a ela vinculadas sejam considerados integrantes da área de segurança pública.

Dessa forma, ficam criadas exceções às vedações impostas pela LRF quando extrapolados os limites de despesa com pessoal, permitindo, em hipóteses específicas, a reposição de cargos em áreas consideradas essenciais, entre elas, a segurança pública. Assim, o novo artigo do ADCT estadual busca assegurar ao DER-MG, à Artemig, à Semad e às entidades a ela vinculadas a possibilidade de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal em virtude de aposentadoria ou falecimento em seu quadro funcional, sem alterar a natureza das carreiras envolvidas.

Para subsidiar essas modificações, a Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa realizou audiência pública, em 30/9/2025, da qual participaram representantes da Semad e das autarquias e fundações a ela vinculadas, bem como de entidades

sindicais. Após o evento, foi anunciado o apoio do Poder Executivo à inclusão dos órgãos e instituições que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

O segundo ajuste acrescenta o § 4º ao art. 3º da Emenda à Constituição nº 110, de 12 de julho de 2021, disciplinando a situação jurídica de militares estaduais que tenham passado para a inatividade em razão de terem sido eleitos. O novo parágrafo assegura a esses militares, mesmo após a diplomação, o direito à contagem do tempo de serviço para fins de promoção por antiguidade e merecimento, bem como aos demais direitos relativos ao posto ou graduação, inclusive a transferência compulsória para a reserva remunerada com proventos integrais. Assim, ficam garantidos os direitos funcionais desses militares e são evitados prejuízos decorrentes de sua passagem para a inatividade.

GCT/GAP/LHB/REV